

AVISO DE CONTRATAÇÃO 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	930515-ESP-FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO	JUHLIANNY JULIAO DA SILVA	15/10/2024 08:36 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		268.00000163 /2024-46

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa para locação de purificadores de água, incluindo manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1.Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os item x , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1. 1. 3.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.5. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art.34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art.4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei complementar nº 123, de 2006.*

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021,

4.12. Na hipótese de se verificar a exceção específica na subdivisão, o fornecedor deverá assinalar o campo “ não “, por ter direito ao tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *percentual de desconto* do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso)

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,5% (meio por cento)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou m

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, caso o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);* **Nota(s) explicativa(s): 3**

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.* **Nota(s) explicativa(s): 4**

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de purificadores de água, incluindo manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de locação de purificadores de água potável é essencial de para consumo dos servidores e usuários da Fundação Oncocento de São Paulo – FO SP, através de empresa para locação de purificadores de água, inclusos todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, em como mão-de-obra necessária à substituição de peças, sem ônus adicionais à contratante. Além disso, é objetivada a fixação condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados.

NORMAS ABNT:

NBR 16098:2012 – Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de locação de purificadores de água (11) unidades.

3.2. A assistência técnica preventiva será nos locais onde se encontram os equipamentos; revisão geral executada trimestralmente.

3.3. O prazo para a primeira manutenção será contado da efetiva instalação de todos os purificadores;

3.4. A assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos;

3.5. O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado técnico;

3.6. O objeto deste Termo de Referência somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no mesmo e na proposta;

3.7. O recebimento do objeto será efetivado pela Gerência de Serviços de Apoio da Contratante que expedirá o Atestado de Realização dos serviços;

3.8. O recebimento não exime a Contratada a sua responsabilidade, na forma da Lei pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;

3.9. Os purificadores deverão ser instalados no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento pela Contratada para a autorização do início dos serviços;

3.10. A contagem do prazo de locação, par fins de realização dos pagamentos, só será iniciada após a instalação de todos os purificadores.

4. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS PURIFICADORES

4.1. Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, Rua Oscar Freire, 2396, Pinheiros – São Paulo –SP.

<u>Local de Instalação</u>	<u>Quantidade de Purificadores</u>
Térreo	
Saguão e entrada	01
1º Andar	
Corredor	01
Copa / Funcionários	01

2º Andar	
Corredor	01
3º Andar	
Corredor	01
Vestiário Lab. Anexos	01
4º Andar	
Corredor	01
5º Andar	
Corredor	01
6º Andar	
Corredor	01
7º Andar	
Corredor	01

8º Andar	
Corredor	01
TOTAL	11

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PURIFICADORES

5.1. Capacidade de refrigeração mínima de 04 (quatro) litros de água por hora.

5.1.1. Temperatura da água gelada inferior ou igual a 10° graus Celsius;

5.1.2. Possuir um reservatório de no mínimo 1,2 litros

5.2. Dimensões entre 28,50 cm a 45 cm (**altura**) X 28cm a 48cm (**largura**) X e entre 28cm a 45 cm (**profundidade**).

5.3. Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico e determinação de extraíveis);

5.4. Classificação no ensaio de retenção de partículas no nível P-I (> ou = a 0,5 a < 1 micrômetro), eficiência de redução de cloro livre no nível C-I (acima de 75%) e aprovação no ensaio de eficiência bacteriológica;

5.5. Vazão do aparelho superior a 40 litros de água por hora;

5.6. Ser novo, sem uso, e voltagem 110/127 volts;

5.7. Fornecer água a temperatura ambiente (natural) e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual;

5.8. Possuir sistema de filtragem, capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água de rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais,

de bactérias patogênicas, bem como do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas, cabendo à empresa contratada a instalação de filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário;

5.9. Serão aceitos aparelhos que tenham capacidade de retenção mais apurada, assim considerados aqueles capazes de reter impurezas menores que 0,5 micrômetros (micra);

5.10. Acionamento e fácil manuseio que permite a liberação da água através de bica ou formato para servir m copo ou garrafa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Os serviços serão executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a Contratada pelos danos ou prejuízos que venham a ser por eles ocasionados.

6.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

6.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.5. Atender, no âmbito de suas obrigações os dispositivos da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante;

6.6. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

6.7. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas de higiene e segurança no trabalho recomendada quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem neste projeto básico;

6.9. Instalar os purificadores nos locais indicados pela Contratante, em bancada ou parede fornecendo mão-de-obra e materiais necessários para fixação;

6.10. Fornecer conectores, mangueiras necessárias à conexão dos aparelhos na rede de hidráulica;

6.11. Fornecer suportes, parafusos e demais materiais necessários à fixação de todos os aparelhos;

6.12. Instalar filtros adicionais ou válvulas reguladoras de pressão, caso necessário;

6.13. Testar o purificador após a instalação;

- 6.14.** Transferir os purificadores de local nas dependências da Contratante, quando solicitada, desinstalando-os e reinstalando-os sem qualquer ônus adicional;
- 6.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 6.16.** Efetuar manutenção preventiva em cada purificador, com visita do purificador, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, fornecendo todos os materiais e substâncias, sem qualquer ônus para a Contratante
- 6.17.** Efetuar a manutenção corretiva nos purificadores, inclusive quanto à troca de elementos filtrantes (câmaras), se necessário, sem qualquer ônus adicional, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar do recebimento pela empresa Contratada do chamado, durante todo o período de locação;
- 6.18.** Na impossibilidade de manutenção ser realizada no local, a Contratada deverá fornecer outro purificador que atenda as especificações deste Projeto Básico, enquanto perdurar o reparo;
- 6.19.** Substituir os purificadores por novos, quando estes não possuírem mais manutenções que prejudiquem o fornecimento de água potável;
- 6.20.** Afixar na parte externa de cada purificador, em local visível, etiqueta com identificação do purificador, objetivando controle sobre esses aparelhos.
- 6.21.** Na identificação de cada purificador, deverá constar:
- 6.21.1.** Número do aparelho;
 - 6.21.2.** Data de instalação;
 - 6.21.3.** Número do ramal para contato com a Gerência de Serviço de Apoio para solicitação de manutenção;
 - 6.21.4.** Tabela em que constem espaços para preenchimento de dados do purificador;
 - 6.21.5.** Data prevista e de efetiva realização das manutenções preventivas e das trocas de elementos filtrantes (câmaras), com identificação do executor do serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Caberá a Contratante disponibilizar acesso aos pontos de água da rede hidráulica onde serão instalados os purificadores, efetuando obras civis se necessário, objetivando a perfeita conexão na rede hidráulica.

7.2. Caberá a Contratante disponibilizar pontos de energia elétrica necessários para o funcionamento dos purificadores.

7.3. Caberá a Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços necessários e regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de **12(doze meses)**, a contar da data da Ordem de Início de Serviços em 02/12/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUMBERTO NARIFUSSA FUKUHARA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 08:28:00.

JUHLLIANNY JULIAO DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 08:25:34.

